



Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade
2001 - 2002

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ.:02.403.182/0001-77

LEI N.º 162/2001.

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a publicação de Editais de todos os atos licitatórios, seja de qualquer modalidade de licitação, consoante Lei 8.666/93.

§ 1º - A publicação determina no "Caput", dar-se-á, através de jornais de circulação no Município, bem como, no átrio dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, deste Município e Comarca.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, deverá encaminhar ao Poder Legislativo, cópia de todos os editais e atos licitatórios praticados pelo Poder Executivo, antes da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul – ES, 23 de abril de 2001.


REGINA FREGONAZZI LADEIA
Presidente